

PLANO DE CONTINGÊNCIA

PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DE VILA FLOR



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Objetivos.....	5
3. Âmbito de Aplicação	6
4. Princípios.....	7
5. Execução do Plano.....	8
5.1. Direção e Coordenação.....	8
5.2. Ativação do Plano.....	9
5.3. Fases do Plano	9
6. Procedimentos	12
6.1. Procedimentos sobre Ações a Desencadear em Caso de Doença, Sintomas ou contacto com Caso Confirmado da Doença COVID-19	12
6.2. Procedimentos para o funcionamento das Piscinas	13
6.2.1. Regras Gerais.....	13
6.2.2. Regras a adotar pelos colaboradores	13
6.2.3. Regras a adotar pelos utentes.....	14
7. Equipamentos, Turnos e Horários de Funcionamento e Lotação Máxima dos Espaços	15
7.1. Equipamentos	15
7.1.1. Instalações Sanitárias.....	15
7.2. Lotação Máxima dos Espaços	15
8. Informação Ao Público.....	16
9. Anexos	17

1.INTRODUÇÃO

A situação epidemiológica vivida, no período atual, em virtude do surto provocado pelo Coronavírus COVID -19, exige a continuidade de aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

Neste sentido, o Governo veio através do Decreto-Lei n.º35-A/2021 de 18 de maio, definir o regulamento de acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021, sendo este decreto-lei aplicável, com as necessárias adaptações, ao funcionamento das piscinas ao ar livre.

Este Plano pretende reunir as linhas orientadoras e de atuação na pós-ativação, sendo que a planificação e a preparação antecipada são fundamentais a fim de minorar os efeitos negativos do surto de Covid-19.

Este Plano pretende planificar as medidas essenciais para prevenir o contágio e a propagação da doença originada pelo Coronavírus COVID-19 na utilização de piscinas ao ar livre.

Este Plano deverá ser alvo de permanente revisão e atualização de acordo com as orientações da Direção Geral da Saúde, em consonância com a evolução da situação epidemiológica.

2. OBJETIVOS

O presente Plano de Contingência pretende dar resposta à necessidade de implementar uma intervenção eficaz e organizada para retoma da atividade das piscinas cuja gestão é da competência das Câmaras Municipais, de modo a contribuir para a diminuição do risco de contaminação do Coronavírus, através do estabelecimento de procedimentos de decisão e coordenação, visando:

- Definir a estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Preparar uma resposta operacional, que minimize as condições de propagação da epidemia entre utilizadores e colaboradores da piscina municipal descoberta;
- Assegurar o cumprimento das normas, diretivas, procedimentos e prazos para reduzir o número de casos de doença devido ao vírus Corona;
- Preparar o restabelecimento da situação e atividades normais tão rápido e seguro quanto possível.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações necessárias para mitigação dos efeitos do coronavírus COVID-19 nas Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor de acordo com as recomendações das Autoridades de Saúde e do Governo, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. É aplicável aos utentes e colaboradores da autarquia que interagem direta ou indiretamente no recinto das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor.

4. PRINCÍPIOS

O Plano de Contingência em questão tem subjacentes os seguintes princípios:

- Salvar a vida de pessoas, reduzindo o risco de contaminação em piscinas;
- Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio na resolução da situação de crise (Câmara Municipal, Autoridade de Saúde Local, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros, entre outras);
- Envolver todos os intervenientes;
- Gerir a informação de forma clara e concisa.

5. EXECUÇÃO DO PLANO

5.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a abertura e continuidade da Piscina Municipal Descoberta, torna-se imprescindível a concertação de ações e a promoção da partilha de informação entre todos os intervenientes nos locais referidos.

O presente plano ficará sob a coordenação e monitorização de uma equipa de coordenação que ficará responsável pela gestão da situação e que terá como principais competências:

- Implementar e promover o Plano de Contingência, divulgando as medidas preventivas e de autoproteção;
- Monitorizar a evolução da situação, garantindo a articulação com a Autoridade de Saúde Local;
- Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- Disponibilizar versões atualizadas do plano no sítio da Internet do Município.

A equipa de coordenação é constituída por:

Diretor do Plano: Vice-Presidente do Município: Quintino Augusto Pimentel Gonçalves

Adjuntos do Diretor do Plano:

- Representante do Serviço Municipal de Proteção Civil - António Neves
- Representante da Autoridade de Saúde – Bruno Miguel Damasceno Reigada
- Representante das Forças de Segurança (GNR) – Nuno Gualter Fontoura Lamas

A Equipa nomeia como **Coordenador do Plano**, Sandrina Samorinha, que é o responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência no recinto das piscinas municipais descobertas, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao plano, caso seja necessário.

5.2. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação/desativação do plano é da responsabilidade do Diretor do Plano, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação.

A **ativação** poderá decorrer atendendo a uma das seguintes situações:

- Orientações da Direção Geral de Saúde;
- Na iminência da proliferação de casos COVI-19 no concelho;
- Surgimento ou suspeita da contaminação COVID-19 no recinto das piscinas descobertas do Município.

A **desativação** do Plano compreende as seguintes ações:

- Desativar espaços de isolamento;
- Recolher Equipamentos de Proteção Individual não utilizados;
- Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases;
- Elaborar Relatório de Avaliação Final;
- Desativar as estruturas de Coordenação, informação e monitorização.

5.3. FASES DO PLANO

O presente plano prevê três fases de atuação distintas, podendo as mesmas ser alteradas face a novas exigências das autoridades competentes face aos cenários de propagação da doença:

- **1ª Fase: Fase de Prevenção**
- **2ª Fase: Fase de Resposta**
- **3ª Fase: Fase de Recuperação**

Na **1ª Fase** deverão ser implementadas as medidas de prevenção e de preparação necessárias para fazer face ao período crítico da 2ª Fase.

Nesta situação devem ser implementadas as medidas de prevenção e preparação de:

- Aprovação e divulgação do Plano de Contingência (Sítio do Município na Internet e outras plataformas digitais que se considere oportuno);
- Proceder à divulgação de informação sobre as medidas de prevenção e práticas de higiene a todos os intervenientes (utentes e colaboradores), nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Autoridade de Saúde Concelhia, através da afixação de cartazes em locais visíveis e/ou distribuição de panfletos;

- Criação e implementação de um plano de limpeza específico que reforce a desinfecção diária e periódica das bacias e espaços envolventes, incluindo equipamentos, objetos e superfícies (Anexo II – Plano de Limpeza e Desinfecção dos Espaços);
- Identificação e preparação de locais de entrada/saída, circuitos de circulação e local de isolamento no recinto da piscina (Anexo II - Mapas de Acesso e Circulação das Piscinas);
- Atualização dos recursos humanos necessários para o funcionamento das piscinas, bem como formação específica dos mesmos;
- Criação de protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, procedendo-se à colocação no recinto de recipientes devidamente sinalizados, em especial junto às entrada e saídas;
- Articular com a Autoridade de Saúde Local, SMPC, GNR e Bombeiros Voluntários de forma a garantir a validação das regras e procedimentos de contingência, bem como a segurança e o cumprimento das normas definidas;
- Criação de protocolo de controlo de entrada/saída, definindo uma entrada e saída independente, com sentido de circulação única, devidamente indicada por sinalética horizontal e/ou vertical criada para o efeito, que pode ser complementada por informação dos colaboradores da Autarquia;
- Seguir as orientações do Ministério da Saúde, nomeadamente as difundidas através do sítio da Direção Geral da Saúde;
- Disponibilizar solução desinfetante na entrada e saída do recinto da piscina e nas instalações sanitárias;
- Definição do modo de utilização dos espaços (incluindo a interdição da utilização de equipamentos de uso coletivo, de acordo com os pontos 7.1., 7.2, 7.3); lotação máxima e turnos de funcionamento.

A **2ª Fase** será desencadeada pela presença de casos suspeitos de infeção por COVID-19 no interior dos recintos das piscinas. Devem ser ativadas as seguintes medidas de intervenção:

- Determinar o confinamento profilático, encaminhando os utentes ou colaboradores com sinais e/ou sintomas para o local de isolamento;
- Proceder ao contacto com a Linha de Saúde 24, devendo de preferência ser efetuado pelo suspeito;
- Informar as Autoridades de Saúde Locais da ocorrência;
- Proceder à desinfecção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- Acompanhar a situação clínica do caso suspeito;

- Informar os utentes sobre a eventual perturbação no funcionamento dos equipamentos.

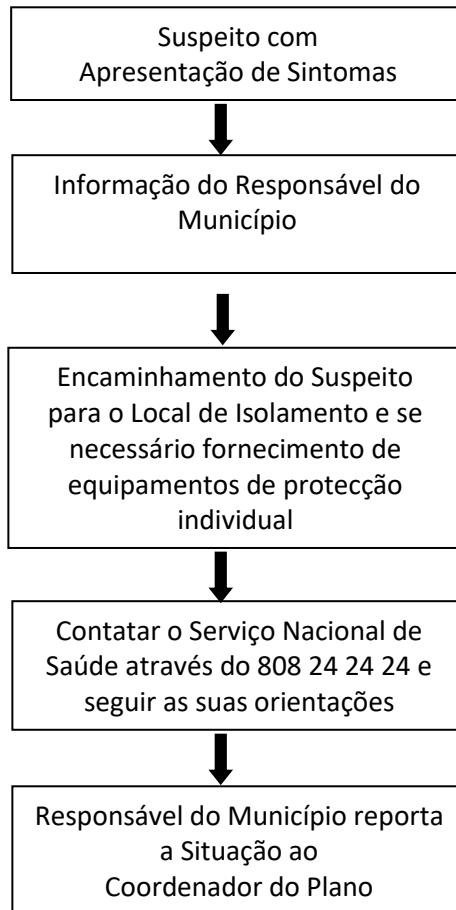
A **3ª Fase** ocorre quando se verifica a cessação do aparecimento de novos casos e a recuperação dos intervenientes que contraíram a doença. Nesta fase, mantêm-se algumas medidas excecionais, nomeadamente

Deverá proceder-se à implementação das medidas de reabilitação a fim de se restabelecer a normalidade, nomeadamente:

- Articular com a Autoridade de Saúde Local o regresso à normalidade;
- Prosseguir com as medidas de prevenção, as quais compreendem:
 - Planeamento e coordenação de recursos para novas ondas pandémicas;
 - Limpeza e desinfeção das bacias, áreas envolventes e equipamentos;
 - Uso de equipamentos de proteção individual;
 - Protocolo de controlo de entradas/saída;
 - Vigilância com vista à deteção de casos que possam indiciar novas vagas epidémicas;
 - Reavaliação dos procedimentos implementados nas duas fases anteriores, de forma a avaliar a eficácia das medidas utilizadas.
- Informação da população sobre a reativação e normalização do funcionamento das piscinas.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. PROCEDIMENTOS SOBRE AÇÕES A DESENCADEAR EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO CONFIRMADO DA DOENÇA COVID-19



6.2. PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS

6.2.1. REGRAS GERAIS

De acordo com o Decreto-Lei nº35-A/2020 de 25 de Maio, a reabertura das piscinas está sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

- Cumprir as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em matéria de etiqueta respiratória;
- É obrigatório usar máscara desde a entrada principal e até à entrada para a área exterior das Piscinas, sempre que seja feito o acesso às instalações sanitárias e sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes no acesso e na utilização das piscinas municipais descobertas;
- É obrigatório a desinfeção e higienização das mãos com álcool gel, disponibilizado pelo Município à entrada e saída do recinto das piscinas e nas instalações sanitárias;
- Controlo da temperatura corporal à entrada das instalações, não sendo autorizada a entrada do utente caso a temperatura corporal esteja acima dos 37.5°;
- Para o acesso às piscinas municipais descobertas é feito o registo de nome e contacto do utente através do preenchimento de uma ficha de consentimento (anexo III), a recusa do preenchimento do documento impede o acesso às instalações;
- Cumprimento dos circuitos de circulação e sinalética estabelecidos;
- A instalação no recinto de grupos formais/informais compostos por 10 ou mais elementos no recinto da piscina municipal descoberta é indicada pelos colaboradores.
- Não é permitida a utilização de equipamentos lúdicos e ou de uso coletivo, nomeadamente boias, colchões e outros que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes;
- Não é permitido aos utentes transportar para o interior das instalações qualquer recipiente com alimentos ou bebidas, bem como farneis.

6.2.2. REGRAS A ADOTAR PELOS COLABORADORES

- Uso de máscara;
- Uso de luvas de proteção nas atividades de limpeza e desinfeção dos espaços e equipamentos;
- Desinfeção e higienização dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, de acordo com o plano de limpeza e higienização;

- Garantir a permanência dos utilizadores no recinto a um turno diário (respeitando a lotação máxima de acordo com o ponto 7.3.);
- Garantir a disponibilização e uso de álcool gel, para si e para os utentes, nos locais assinalados e devidamente identificados;
- Seguir as orientações do Plano de Contingência;

6.2.3. REGRAS A ADOTAR PELOS UTENTES

- Uso de máscara para entrar nas instalações, circular e utilizar as instalações sanitárias;
- Troca de calçado à entrada do recinto, para circulação nas áreas envolventes à piscina, chuveiros externos e instalações sanitárias;
- Cumprimento das regras de funcionamento do recinto, nomeadamente no que diz respeito ao acesso, sinalética e circuitos de circulação e utilização de equipamentos;
- Cumprimento das regras de distanciamento social, higienização das mãos e etiqueta respiratória;
- Cumprimento do limite de permanência no recinto de apenas um turno/dia;
- Depositar máscaras, luvas, sacos e outros nos equipamentos disponíveis para esse efeito.

7. EQUIPAMENTOS, TURNOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E LOTAÇÃO MÁXIMA DOS ESPAÇOS

7.1. EQUIPAMENTOS

7.1.1. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Nas instalações sanitárias é obrigatório o uso de calçado apropriado, utilização de máscara no interior, higienização das mãos à entrada e saída e cumprimento da lotação máxima (informação disponibilizada na entrada das instalações).

Deve ser cumprido o plano específico de higienização das instalações sanitárias, mantendo o registo das ações de limpeza e desinfecção efetuadas.

Não é permitido o uso de balneários, pelo que os utilizadores deverão ser informados deste condicionalismo. Esta situação será reavaliada de acordo com a situação epidemiológica.

7.2. LOTAÇÃO MÁXIMA DOS ESPAÇOS

De acordo com o critério definido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º35-A/2021 de 18 de maio, a capacidade potencial de ocupação das Piscinas Municipais Descobertas, será calculada com base no critério definido pela APA, I. P., que determina uma área de 8,5 m²/pessoa, considerando o distanciamento físico necessário por razões sanitárias.

Face ao exposto, a lotação máxima para o recinto das piscinas de Vila Flor é de 476 utentes.

No que diz respeito à lotação vai existir à entrada do recinto da piscina um painel digital com sinalética de cores, nos seguintes termos:

- a) Verde - ocupação baixa (corresponde a uma ocupação até 50%);
- b) Amarelo - ocupação elevada (corresponde a uma ocupação acima dos 50% e até aos 90%);
- c) Vermelho - ocupação plena (corresponde a uma utilização superior a 90%).

A entrada/saída dos tanques de água far-se-á em sentido único, utilizando os lava-pés distribuídos pelo recinto e a sua utilização deve ser feita de forma a respeitar o distanciamento entre utentes.

8. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

O presente Plano de Contingência define, nos seus anexos, o conteúdo dos materiais de divulgação, de caráter informativo e as normas de funcionamento definidas, que serão divulgadas através de:

- Publicitação no sítio eletrónico do Município e/ou através de outras formas de informação oficiais que se entendam adequadas;
- Distribuição e/ou afixação de cartazes e/ou flyers em cada recinto, designadamente nos locais de entrada.

Entrada em vigor

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelo Diretor do Plano de Contingência.

Vila Flor 31 de Maio de 2021

9. ANEXOS

ANEXO I - PLANO DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS ESPAÇOS

Espaços de utilização comum:

Os colaboradores procederão à limpeza e desinfeção de todos os espaços de utilização comum, designadamente local de entrada, local de saída, chuveiros exteriores e espaço pavimentado envolvente às piscinas, com solução aquosa à base de hipoclorito de sódio (5% de concentração), nos seguintes horários: 9H30; 14H30; 19H30.

Instalações sanitárias:

Os colaboradores procederão à limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, com solução aquosa à base de hipoclorito de sódio (5% de concentração), de hora a hora, com início às 9H30. Será mantido, e afixado para consulta, o registo das ações de limpeza/desinfeção efetuadas. No final de cada desinfeção o espaço será arejado por um período de 15 minutos.

Piscinas:

1 - Antes da reabertura, quando os sistemas são reativados, é necessário a revisão da avaliação de risco e do regime de controlo, cumprindo a legislação aplicável, adotando medidas para minimizar o risco de infeções em resultados da formação de biofilmes dentro da piscina, tubagens e acessórios;

2 - A limpeza e desinfeção da piscina deve ser realizada com o procedimento habitual, devendo-se substituir a água e proceder à esterilização da água pelo processo de tratamento de ultra violeta e diminuição das cloraminas formadas pela oxidação da matéria orgânica pelos compostos clorados injetados.

3 - Garantir que a água é analisada regularmente quanto à química correta e desinfeção adequada, verificar se a instalação está livre de riscos físico-químicos e microbiológicos e monitorizar a conformidade desses parâmetros.

4 - Todos os Responsáveis Técnicos das piscinas devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfeção do circuito de água da piscina.

ANEXO II – MAPAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DAS PISCINAS



Legenda:

→ → Circuito de Circulação

→ Local de Isolamento

ANEXO III – FICHA DE CONSENTIMENTO



CONSENTIMENTO INFORMADO

Por solicitação da Unidade de Saúde Pública, eu _____

nascido a ____/____/____, declaro que consinto na recolha do nome, data de nascimento e contacto telefonico, por utilização das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor, em ____/____/____.

Mais consigno que fui informado(a) que os dados recolhidos servirão exclusivamente para a identificação e tratamento pela Autoridade de Saúde Pública, em caso de doença COVID-19 e que os mesmos serão destruídos decorrido o prazo de 14 dias (período de incubação da doença) a contar desta data.

Assinatura, _____



CONSENTIMENTO INFORMADO

Por solicitação da Unidade de Saúde Pública, eu _____

nascido a ____/____/____, declaro que consinto na recolha do nome, data de nascimento e contacto telefonico, por utilização das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor, em ____/____/____.

Mais consigno que fui informado(a) que os dados recolhidos servirão exclusivamente para a identificação e tratamento pela Autoridade de Saúde Pública, em caso de doença COVID-19 e que os mesmos serão destruídos decorrido o prazo de 14 dias (período de incubação da doença) a contar desta data.

Assinatura, _____